

CNPJ: 24.704.437/0001-74	Nº CONTROLE: P45000490441MT2250890
DATA ENTREGA: 25/02/2019 às 11:31:44	DATA GERAÇÃO: 12/04/2019 às 12:34:27
TIPO: FINAL	
ADVOGADO (A):SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA OAB/MT Nº15.724.	

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2018, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.553/2017.

**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****1.1. Prazo de entrega****1.1.2. Prestação de contas parcial**

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 50, II e § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017-9 a 13/09/2018). Trata-se de irregularidade que merece ressalvas.

**1.1.3. Prestação de contas final**

Prestação de contas entregue em 25/02/2019, fora do prazo fixado pelo art. 52, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Trata-se de irregularidade que merece ressalvas.

**1.2. Peças integrantes:**

Foram apresentadas peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017):

Documentos do art. 56	Fls.
Extrato da prestação de contas, devidamente assinado pelo prestador de contas e pelo profissional de contabilidade	07
Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado	03
Extrato das contas bancárias	08

**2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

As contas apresentadas foram apresentadas sem movimentação financeira.

Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 10 e 56, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ademais, a eleição a que se refere às contas é de caráter geral, concentrando-se em nível federal e estadual, com participação direta e efetiva dos partidos nacionais e estaduais. Diferentemente são as eleições municipais, com disputas locais, e participação dos partidos a nível municipal.

Não houve recebimento de recursos do fundo público, conforme documento que se segue.

Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela sua aprovação com ressalvas.

É o Parecer. À consideração superior.

Barra do Garças-MT, 12 de abril de 2019.

**BETHÂNIA NUNES FERREIRA**

Servidor Requisitado

**ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****EDITAL N. 13/2019**